



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-8000-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2004

SÚMULA – Altera o parágrafo primeiro do Artigo 89 da Lei Municipal 1.619/99 de 19/11/99.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro, do artigo 89 da Lei Municipal 1.619/99 de 19/11/99, que aprovou o Código Tributário do Município, que passará a ter a seguinte redação;

Artigo 89.....

Parágrafo primeiro – O pagamento integral do imposto até a data do vencimento da primeira parcela, assegurará ao contribuinte que esteja quite com o pagamento do IPTU, o direito a um desconto cujo percentual será determinado pelo poder executivo, sobre o respectivo montante.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE DEZEMBRO DE 2004.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 22/12/04
Jornal: Diário do Povo